

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

PROC. N.º 618/80

EM PAUTA PARA O DIA  
08/07/80 às 13:30h.  
12/07/80 às 13:20h.  
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA  
31/07/80 às 13:30h.  
12/08/80 às 13:20h.  
Em 12/07/80  
Diretor de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos onze(11) dias do mês de julho do ano  
de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
PAULO ROCIO VERISSIMO FORTUNA contra  
TANAG S/A-

Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Int.média da comissão sobre 13º sal., fér.; dif.sal.sobre fér.;  
dif.dissídio coletivo sobre av.pr., 13º sal.prop., fér.prop.;  
do FGTS, sobre comissão e parcelas postuladas; juros e correção  
Cr\$ 1.227,92

Bel. Glóia de Almeida Pereira Pinto  
ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-  
NEGRO - RS.

Reclamante: PAULO ROCIO VERÍSSIMO FORTUNA

Reclamada: TANAC S/A.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 618180  
em 11/07/80

PAULO ROCIO VERÍSSIMO FORTUNA, brasileiro, casado, caixa, resi-  
dente e domiciliado nesta cidade, na Vila Cinco de Maio, casa  
2, Quadra 6, por sua procuradora abaixo firmada, constituída me-  
diante instrumento de mandato incluso, com escritório sito na  
Rua São João, 1489, fone 532.15.62, nesta cidade, vem, perante  
V.Exa., propor Ação Trabalhista contra:

TANAC S/A, empresa estabelecida nesta cidade, na Rua  
T. Weibull, s/nº, pelos motivos que a seguir expõe:

- 1.- Que o Autor foi admitido pela Reclamada, em data de 24 de janeiro de 1969, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.
- 2.- Que o Autor percebia Cr\$3.529,00 mensalmente, além de comissão sobre o movimento do hotel e restaurantes, cuja média era de Cr\$2.462,73 e mais horas extras, numa média de Cr\$503,32, perfazendo uma média salarial mensal de Cr\$6.495,05.
- 3.- Que a comissão percebida mensalmente, não integrou os cálculos de 13º salário e férias referentes a 1978 e 1979, bem como a Reclamada não efetuava os depósitos do FGTS referentes à comissão percebida.
- 4.- Que a Reclamada, ao conceder férias ao Autor em fevereiro de 1979 e fevereiro de 1980, embora gozadas no mês da revisão de dissídio coletivo, não as pagava com o salário atualizado.

Bel. Floá de Almeida Pereira Pinto  
ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

5.- Que, em 1º de fevereiro de 1980, instaurado o dissídio coletivo da categoria a que pertence a Reclamada o acordo homologado pelo TRT da 4ª Região, estabeleceu um aumento salarial de 22% + 42,57% + 5,50%(produtividade), para a faixa salarial do Reclamante, porém a Reclamada não aplicou o índice de produtividade no seu salário.

6.- Que o Autor foi despedido, sem justa causa, em 13 de março de 1980.

EX POSITIS, r e c l a m a :

- 1) Integração da média da comissão sobre:
  - a) 13º salário referente a 1978/79.....a calcular
  - b) Férias referentes a 1978/79.....a calcular
- 2) Diferença de salários sobre:
  - a) Férias referentes a 1978(2.029,40-1.840,80) = .....Cr\$ 188,60
  - b) Férias referentes a 1979(3.529,00-2.781,00) = .....Cr\$ 748,00
- 3) Diferença de dissídio coletivo sobre:
  - a) Aviso prévio indenizado .....Cr\$ 194,24
  - b) 13º salário proporcional (3/12).....Cr\$ 48,54
  - c) Férias proporcionais (3/12).....Cr\$ 48,54
- 4) Depósitos do FGTS com acréscimos legais sobre:
  - a) Comissões .....a calcular
  - b) Parcelas postuladas .....a calcular
- 5) Juros e correção monetária.....a calcular
- S U B T O T A L .....Cr\$ 1.227,92

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., determinar a notificação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Valor aproximada da causa.....Cr\$16.000,00

Espera deferimento.

Monetenegro, 11 de julho de 1980.

CERTIDÃO

CERTIDÃO que foi designado o dia 31 de julho de 1980  
às 13:30 horas, para a realização da audiência, e  
essa foi not. a rcte através de sua  
procuradora Expedida not. à rcdg  
através de Sr. of. Justiça.

para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 11 de Julho de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
PROCURADOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

x *drh*

*[Large wavy scribble]*

48

# PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante  
PAULO ROCIO VERÍSSIMO FORTUNA, brasileiro, casado, caixa, re-  
sidente e domiciliado nesta cidade, na Vila Cinco de Maio.

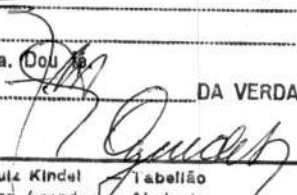
nomeia e constitui sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632-1562, para o fim especial de:

Propor ação trabalhista contra TANAC S.A., sita nesta cidade.

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 29 de maio de 1980.

  
Cartório  
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ. 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de Paulo Rocio Verissimo Fortuna	
assinado (s) na presença. Ou	
ANTONIO KUNHO	DA VERDADE.
28. MAI 1980	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Admir Erlon Agendes - Ajudante	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
EU

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 618/80

SR. TANAC S/A  
T. Weibull-Montenegro  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante PAULO ROCIO VERISSIMO FORTUNA

Reclamado TANAC S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia trinta e um (31) do mês de julho/1980, às treze e trinta (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 11 de julho de 1980

110780  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
ASSANDO DE LIMA DEIRA  
SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15 h, no endereço indicado e sendo aí, notifiquei a TANAC SA - IND DE TANINO na pessoa de seu procurador e funcionário, dr. ADEMAR PIQUERES, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

montenegro, 15 de julho de 1980.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira

ofc just aval substº

JUNTADA

Faço juntada *do requerimento*  
*que segue a' fls. 16.*

Em *16* de *julho* de 19*80*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6/8

Bel. Cloá de Almeida Pereira Pinto  
ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta J.C.J. de Montenegro

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 350/80  
Em 16/07/80

*9. aos autos  
Em face conuor-  
dância do Riti.  
adiv. re.*

*16-7-80*

*[Handwritten signature]*

MÁRIO MIRANDA VASSONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

TANAC SA - INDUSTRIA DE TANINO, já qua-  
lificada, nos autos do processo que lhe move PAULO ROSSIO ,  
digo, PAULO ROSSIO VERISSIMO FORTUNA, igualmente já quali-  
ficado, em face da impossibilidade de comparecer na audiên-  
cia aprazada para o dia 31.07, vêm, mui respeitosamente, por  
seus respectivos procuradores, solicitar se digne marcar ou-  
tra data (sugerindo o dia 12.08), para a realização da mesma

P. Deferimento.

Montenegro, 16 de julho de 1980

p.p. *[Handwritten signature]*

p.p. *[Handwritten signature]*



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foi designado o dia 12 de 08 de 1980  
às 13:20 horas, para a realização da audiência.  
data foram notificadas as partes,  
através de seus procuradores, nesta  
secretaria.

para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 17 de Julho de 80

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

x *[Handwritten signature]*

x *[Handwritten signature]*

**JUNTADA**

Faço juntada da ata de au-  
diência que segue.

Em 12 de agosto de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



**PROCESSO N.º 618/80**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às treze quarenta cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO ROCIO VERISSIMO FORTUNA, reclamante e TANAC S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia a segunda: integração da média da comissão sobre 13º salário e férias, diferença de salário sobre férias e diferença de dissídio coletivo sobre aviso prévio, indenizado, 13º salário, proporcional, férias proporcionais, depósitos no FGTS com acréscimos legais sobre comissões e parcelas postuladas, juros e correção monetária, no subtotal de Cr\$1.227,92. PRESENTE O RECLAMANTE, acompanhado da Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa do sr. Ademar Piqueres, acompanhado do Dr. Claudio Endres, ambos com carta de preposição e procuração, respectivamente, arquivadas na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. Pela reclamada foi requerida a juntada de três documentos. Pelo reclamante foi requerida a juntada de 23 documentos. Os pedidos foram deferidos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelas partes foi requerida a suspensão da instância por 5 dias para verificação dos documentos e a possibilidade do acordo. O pedido foi deferido, o pedido foi formulado pelo Dr. Patrono da reclamada. O pedido foi deferido em face da concordância da parte contrária. Pela procuradora do reclamante foi requerido que fique traslado da CTPS do reclamante a fls. 19 a 25, e fls. 8. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 08 de setembro próximo, às 13h10min para audiência de prosseguimento. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente Desta J.C.J. de Montenegro

TANAC SA - INDÚSTRIA DE TANINO, já qualificada, inscrita no CGC sob nº 91359711/0001, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, ut procuração já arquivada nesta MM. Junta, em CONTESTAÇÃO ao pedido que lhe faz PAULO RÓCIO VERÍSSIMO FORTUNA, igualmente já qualificado, vem, respeitosamente, dizer e requerer o que segue:

- 1 - O pedido é totalmente improcedente. Nada cabe ao Reclamante.
- 2 - Acontece que a comissão lembrada pelo A. não era cobrada pela Reclamada. Inclusive, esta estava proibida de cobrá-la, em face de disposições expressas emanadas pela SUNAB. Mas, como muitos fregueses (a quase totalidade) gostavam do serviço e do próprio atendimento do garçon, deixavam uma gorjeta, as mais das vezes de dez por cento. Esta verba (gorjeta) era recebida pelos próprios garçons, que a reuniam numa "caixinha" e, nos fins de cada mes, a distribuíam entre si, de conformidade com convenções por eles mesmos fixadas. E assim era, porque a Reclamada nem poderia contabilizar tal verba, por consequência da proibição de sua cobrança. Até quando o Empregado tirava as suas férias, participava do rateio. De sorte que o pedido é de todo infundado e mesmo impossível de ser encontrado o exato valor da comissão.
- 3 - Noutro aspecto do pedido, há que se considerar que o A. não pertence a mesma categoria sindical dos demais empregados da R., ou seja, como garçon pertencia a Federação dos Empregados dos Estabelecimentos de Turismo e Hospitalidade do RS. E o dissídio dessa categoria era em abril e não em fevereiro. De sorte que nada mais há que possa ser registrado.

4 - Isto posto, CONTESTA:

- 1) Intregação da média da comissão sobre:
  - a.- 13º salário referente a 1978/79;
  - b.- Férias referentes a 1978/79;

2 - Diferença de salários sobre:

a-. Férias referentes a 1978;

b-. Férias referentes a 1979;

3) Diferença de dissídio coletivo sobre:

a,. Aviso prévio indenizado;

b-. 13º salário proporcional;

c-. Férias proporcionais;

4) Depósitos do FGTS com acréscimos legais sobre:

a-. Comissões;

b-. Parcelas postuladas;

5) Juros e correção monetária.

5 - Para tanto, REQUER, desde já provar o alegado e o seu direito por qualquer prova em direito admitida, especialmente os documentos que junta, e outros, testemunhas, perícias, etc.

6 - Assim sendo, PEDE seja a presente recebida e, a final, deferida em todos os seus termos, como medida de inteira

JUSTIÇA.

Montenegro, 12 de agosto 1980

*Endres*

março de 1978, 61, de 27 de setembro de 1978, 19, de 23 de março de 1979 e demais disposições em contrário.

**Nota IOB:**

As Portarias SUPER n.º 12, de 17.03.78, 16, de 27.09.78, e 19, de 23.03.79, ora revogadas, estão publicadas, respectivamente, no Diário Legislativo IOB edições n.ºs 308/78, pág. 535, 437/78, pág. 1.581 e 559/79, pág. 513. ◆

## Bares, Lanchonetes e Similares - Preços Máximos dos Serviços

PORTARIA SUPER N.º 70, DE 28.09.79  
(D.O.U. II 02.10.79)

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de serem revistos os critérios de controle de preços dos serviços prestados pelos bares, lanchonetes e similares,

Considerando a autorização do Exmo. Sr. Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de acordo com o artigo 3.º do Decreto n.º 79.706, de 18 de maio de 1977, com a nova redação dada pelo artigo 3.º do Decreto n.º 83.940, de 10 de setembro de 1979,

Resolve:

Art. 1.º - Os bares, lanchonetes e similares, em todo o território nacional, que anteriormente já prestavam os serviços referidos no artigo 2.º, são obrigados a continuar prestando os mesmos serviços, de acordo com as normas de comercialização instituídas por esta Portaria.

Art. 2.º - Fixar os seguintes preços máximos dos serviços a serem prestados pelos bares, lanchonetes e similares, localizados no Estado do Rio de Janeiro:

SERVIÇOS	PREÇO - Cr\$
Média .....	3,30
Pão simples .....	1,00
Pão com manteiga .....	2,90
Copo de leite .....	2,90
Copo de café com leite .....	2,90
Copo de vitamina (laranjada ou leite) .....	7,20
Copo de refresco .....	3,00

§ 1.º - O pão referido neste artigo é do tipo "francês" ou de sal, de 50 (cinquenta) gramas; os copos são de 180ml (cento e oitenta mililitros) a 200ml (duzentos mililitros) e as xícaras, para o serviço de média, são de 130ml (cento e trinta mililitros).

§ 2.º - Quando os serviços previstos neste artigo forem prestados em volumes diferentes, os seus preços máximos serão proporcionais ao mililitro máximo dos copos e xícaras referidos no § 1.º.

Art. 3.º - Nas demais unidades da federação ficam mantidos os preços vigentes dos serviços referidos no artigo 2.º, e que são os constantes das Portarias baixadas pelos Delegados da SUNAB, com base no artigo 4.º da Portaria SUPER n.º 29, de 04 de abril de 1979.

Art. 4.º - Os bares, lanchonetes e similares ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, 1 (hum) centímetro de altura, não só os preços dos serviços mencionados no artigo 2.º, como dos demais que prestarem ao público.

Art. 5.º - Os Delegados da SUNAB ficam obrigados a baixar Portaria adaptando a terminologia própria os serviços constantes do artigo 2.º, face às peculiaridades regionais.

legais cabíveis.

Art. 7.º - Esta Portaria entrará em vigor em 1.º de outubro de 1979 e será publicada no Diário Oficial da União, mantidas, no que não colidirem com estas, as disposições das Portarias SUPER n.ºs 11, de 17 de março de 1978 e 20, de 23 de março de 1979, revogadas a Portaria SUPER n.º 29, de 04 de abril de 1979 e demais disposições em contrário.

**Nota IOB:**

a) As Portarias Super n.ºs 11, de 17.03.78, e 20, de 23.03.79, estão publicadas, respectivamente no Diário Legislativo IOB, edições n.ºs 308/78, pág. 536 e 560/79, pág. 521;

b) a Portaria Super n.º 29, de 04.04.79, ora revogada está publicada no Diário Legislativo IOB n.º 566/79, pág. 570. ◆

## Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Outros - Acréscimos Compulsórios às Notas de Despesas - Vedação

PORTARIA SUPER N.º 71, DE 28.09.79  
(D.O.U. II 02.10.79)

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1.º - Proibir que os restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes, meios de hospedagem e estabelecimentos similares acresçam compulsoriamente qualquer importância às notas das despesas dos clientes, como gratificação, gorjeta ou taxa de serviço, para distribuição aos empregados ou a qualquer outro título.

§ 1.º - Não se aplica a proibição deste artigo aos estabelecimentos abrangidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho e Dissídios Coletivos, restando expressamente o referido acréscimo compulsório para distribuição aos empregados.

§ 2.º - Os restaurantes, churrascarias e similares excluídos da proibição deste artigo na forma prevista no § 1.º farão constar no seu cardápio que nas notas de despesas dos clientes será incluído o referido acréscimo compulsório, por força da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho a ser especificado.

§ 3.º - Os meios de hospedagem farão constar da relação de preços a que se refere o art. 2.º da Portaria SUPER n.º 25, de 27 de abril de 1978, a indicação da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho que admitiu o acréscimo aludido no § 1.º.

Art. 2.º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 1.º de outubro de 1979, e será publicada no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER n.º 64, de 17 de dezembro de 1976 e demais disposições em contrário.

**Nota IOB:**

a) A Portaria SUPER n.º 25, de 27.04.78, está publicada no Diário Legislativo IOB n.º 336/78, pág. 748;

b) a Portaria SUPER n.º 64, de 17.12.76 (Boletim IOB n.º 1/77, Caderno "Textos Legais", pág. 1), ora revogada, proíbe os estabelecimentos acima mencionados de acrescentarem importâncias compulsórias às notas de despesas de seus clientes, bem como disciplinava a cobrança de "couvert" opcional por esses estabelecimentos. ◆

# Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul

Sede: rua Vigário José Inácio, 371, 19º andar, sala 1 903, Jurema 21 2591  
90 000/PORTO ALEGRE/RS

11/9  
Recebido  
Respondido

Porto Alegre, 08 de maio de 1980, H.

Senhores,

Tem a presente circular a finalidade de comunicar-lhes que o TRT da 4a. Região homologou, recentemente, os acordos firmados entre esta federação e as entidades representativas das respectivas categorias econômicas, que concedem aumento às categorias profissionais que integram o 4º grupo da CNTC - empregados em turismo e hospitalidade - no Estado do Rio Grande do Sul (inclusive empregados em comércio hoteleiro e similares - bares, restaurantes, churrasqueiras, lancherias, confeitarias, cafés, hotéis, motéis, etc. ...), reajustando seus salários a partir de 1º de abril deste exercício, estabelecendo-se as seguintes condições e bases:

. percentuais de aumento segundo faixas salariais distintas, conforme abaixo:

a. 81% (oitenta e um por cento) de aumento, aplicados ao salário de 1º de abril de 1979 para os empregados que, em 1º de novembro de 1979, após terem seus salários corrigidos pela aplicação do contido na Lei nº 6 708, de 30 de outubro de 1979, tiveram os mesmos classificados na faixa compreendida entre um e tres maiores Salários Mínimos vigentes no país (de Cr\$ 2 932,00 a Cr\$ 8 796,00);

b. 76% (setenta e seis por cento) de aumento, aplicados ao salário de 1º de abril de 1979, para os empregados que após terem seus salários classificados, segundo o estabelecido no item "a", situaram-se na faixa compreendida entre mais de tres até dez maiores Salários Mínimos vigentes no país (+ de Cr\$ 8 796,00 até 29 320,00);

c. 65% (sessenta e cinco por cento) de aumento, aplicados ao salário de 1º de abril de 1979, para os empregados que, após terem seus salários classificados, segundo o estabelecido no item "a", situaram-se na faixa de mais de dez maiores Salários Mínimos vigentes no país (+ de Cr\$ 29 320,00).

. vigência do reajuste a partir de 1º de abril de 1980, desde quando são devidas as vantagens.

. Salário Normativo (mínimo para a categoria a partir de 1º de abril de 1980) fixado em Cr\$ 3 800,00 (tres mil e oitocentos cruzeiros).

. proporcionalidade no cálculo do aumento aos empregados admitidos após 1º de abril de 1979, segundo o seu tempo de serviço até o início da vigência deste acordo, bem como segundo a sua faixa salarial, estabelecendo-se como base para a classificação das faixas, o salário de 1º de novembro de 1979 para os admitidos até então, ou o salário de admissão, para os admitidos após essa data.

. estabilidade provisória de sessenta dias à empregada gestante que retorna do seu período de licença, entendendo-se que a mesma somente poderá ser dispensada "sem justa causa" a partir do 61º dia após o seu retorno ao trabalho.

Para os "empregados em comércio hoteleiro e similares" (exceto os dos municípios de Bom Jesus, Canela, Caxias do Sul, Gramado, Nova Petrópolis, Novo Hamburgo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Maria, São Francisco de Paula, Sapiranga, Taquara e Uruguaiana, que já possuem representatividade local), ficou estabele-

...  
cido ainda o seguinte:

. os empregados que recebem gorjetas terão, para todos os efeitos legais, inclusive para o cálculo de recolhimentos previdenciários e do FGTS, a título de estimativa das mesmas um acréscimo de 10% sobre o valor fixo de seus salários, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da CLT.

. o intervalo entre um turno e outro de trabalho, poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de quatro horas.

. os empregados que fizerem todas as refeições no estabelecimento do empregador, terão seu horário de trabalho prorrogado em uma hora, tendo-se essa hora suplementar como compensação ao tempo gasto para a realização das mesmas.

. os denominados "serviços extras", quais sejam casamentos, aniversários, batizados, banquetes, etc. ..., quando executados por pessoal previamente contratado, terão as seguintes remunerações: banquetes traje "Gala": Cr\$ 1 000,00; banquetes "Casaco Branco": Cr\$ 800,00; serviços residenciais: Cr\$ 1 500,00; serviços em inaugurações: Cr\$ 1 000,00; tais serviços, após a 01:00 hora, serão acrescidos de Cr\$ 80,00 por hora; para todos os serviços a "La Carte", fica estipulado um máximo de 25 pessoas por garção; bailes com taxa fixa de Cr\$ 1 500,00; os preços acima especificados começarão a vigorar a partir de 1º de abril de 1 980, e ficam enquadrados nos dispostos da Lei nº 6 708, de 30 de outubro de 1 979 e respectivo regulamento, experimentando seu primeiro reajuste em outubro de 1 980.

Ficou ainda estabelecido que:

"de todos os empregados beneficiados com os acordos ora homologados, será descontado e recolhido, em guias apropriadas, pelo empregador, aos cofres da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, o correspondente aos primeiros quinze dias do aumento cabido a cada um, e que resultar da aplicação dos percentuais estabelecidos nas cláusulas dos acordos, até no máximo, 20 de junho do exercício em curso, estabelecendo-se a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor a ser recolhido, aplicada ao empregador que efetuar tal recolhimento após o prazo acima especificado".

"são compensáveis, em conformidade com a legislação vigente, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após a última revisão de dissídio coletivo, ocorrida a 1º de abril de 1 979".

Para o cumprimento das obrigações acima, seguem junto a esta, as guias apropriadas, a serem quitadas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, no Estado.

O não cumprimento do acima exposto, acarretará, além dos acréscimos previstos, também ação judicial para regularização.

Cópia do original homologado, encontra-se fixada em mural, na sede desta entidade ou poderá ser requerida ao TRT da 4a. Região, citando-se para tal o nº do processo: TRT- 1 477/80.

Outros esclarecimentos poderão ser solicitados em nossa sede, junto à secretaria.

Sem mais,

atenciosamente

DORVALINO SANTOS VAZ  
Presidente

Lembrete:

prazo máximo para regularização  
dos recolhimentos \_\_\_\_\_ 20.06.1 980.

EMPREGADO

A presente folha contém três documentos.



**TANAC S.A.** INDÚSTRIA DE TANINO

ADMINISTRAÇÃO E FÁBRICA:  
RUA T. WEIBULL S/Nº - C.P. 19 - ENDEREÇO FONO TEL. "TANAC" - FONES: (0524) 22-1050,  
22-1055 e 22-1056 - INSCR. NO C.C. Nº 91.359.711/0001-02 - 95.780 MONTENEGRO - RS - BRASIL  
DEPARTAMENTO DE EXPORTAÇÃO:  
TRAV. FRANCISCO LEONARDO TRUDA, 40 - 13º ANDAR - CONJ. 134 - CAIXA POSTAL 1778  
END. TELEGRÁFICO "TANACBRAS" FONES: 25-7478 e 25-3099 - TELEX "TNACBR" (091) 1301  
90000 PORTO ALEGRE - RS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o sr. Paulo Rócio Verissimo Fortuna é nosso funcionário, percebendo o ordenado mensal de Cr\$ 1.594,00, mais horas extras e mais comissões sobre o movimento do Hotel e Restaurante, perfazendo um ordenado mensal de Cr\$ 3.500,00.

Montenegro, 17 de agosto de 1.978

**TANAC S.A. INDÚSTRIA DE TANINO**

*[Handwritten Signature]*  
PROCURADORES

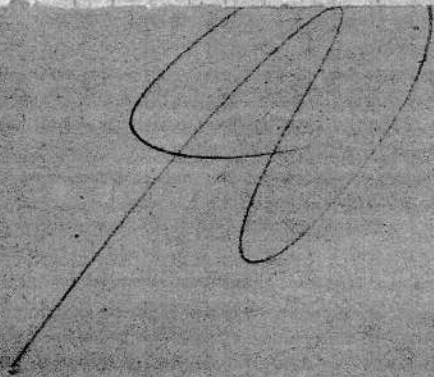


*[Large Handwritten Signature]*



11.393,80 maio 78

DANILO	1936,95	- 500,00	1.436,95
GONZALES	1936,95	- 300,00	1.636,95
AURI	1.936,95	- 1.400,00	536,95
OTAVIO	1.936,95	- 600,00	1.336,95
CARLITOS	1.936,95	-	1.936,95
Paulo	911,50	-	911,50
SANTANA	797,50	-	797,50
		<u>2.800,00</u>	<u>8.593,75</u>



— DANILLO	— 2.130,00 - 250,00 =	1.880,00
— GONZALES	— 2.130, -	2.130,00
— LAALITOS	— 2.130, -	2.130,00
— PURI	<del>2.130,00</del> - 1.679 =	451,00
— OTAVIO	2.130,00 - 1.700, =	430,00
— PAULO	1.002,00 - —	1.002,00
— SANTIANA	877, - —	877,00
	Liquido	<u>8.900,00</u>

3/78  
 4

A presente folha contém um documento



## AVISO DE FÉRIAS

Aviso ao Sr.: Paulo R. V. Fortuna - M

De acordo com o Art. 132 do decreto-lei nº 5.452 de 01.05.43, fica V. Sa. notificado, que deverá sair de férias, no dia 10 de novembro de 1977 voltando a trabalhar em 30 de novembro de 1977 férias estas, correspondentes aos 12 meses de trabalho, ~~completados~~ em 24 de 01 de 1978

Montenegro, 21 de Outubro de 1977

TANAC S/A. INDÚSTRIA DE TANINO

Ciente: TANAC S/A. - Indústria de Tanino

PROCURADORES

Empregado

## RECIBO DE FÉRIAS

BASE: 30 dias = 1.246,00 + 236,93 hor. ext.  
 Mensalista \_\_\_\_\_ dias a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ 1.482,93  
 Horista \_\_\_\_\_ horas a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_  
 DESCONTO: INPS 8% \_\_\_\_\_ Cr\$ 118,63  
 LÍQUIDO \_\_\_\_\_ Cr\$ 1.364,30

Declaro que recebi da TANAC S/A. - Indústria de Tanino, estabelecida nesta cidade, a importância de ~~Um mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos~~, correspondente a 30 dias de férias a que fiz jus na forma da lei, no período de 24-1-77 a 24-1-78 a fim de gozá-las no período de 10 a 30/11/77 pelo que, dou a citada Firma, plena e geral quitação.

Montenegro, 28 de outubro de 1977

Assinatura do Empregado

15  
9

RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL POR **EMPREGADO**  
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPRESA: TANAC S/A. INDÚSTRIA DE TANINO

ENDEREÇO: Rua T. Weibull, s/n. - Montenegro - RS

CGC/MF N.º 91.559.711/0001-02

EMPREGADO: Paulo Hocio Verissimo ~~PER-~~  
tuna

ADMISSÃO: 24/1/69

REGISTRO: 175

A/PRÉVIO: 13/3/80

DESLIGAMENTO: 13/3/80

MAIOR REMUNERAÇÃO: sal. 3.529,00  
com. 2.462,72  
hex 503,52

ATIVIDADE: industrial

MATRICULA INPS: 19-124-00.114/17

CTPS N.º

CARGO: Caixa Rest.

MOTIVO: demissão s/ justa causa

SITUAÇÃO FGTS: optante.-

Codificação	PAGAMENTOS	
	Indenização	Cr\$
30.09.025.5	Aviso prévio 30d	Cr\$ 6.495,05
30.09.024.8	13.º salário 3/12	Cr\$ 1.623,75
	Férias vencidas	Cr\$
30.09.023.1	Férias prop.	Cr\$ 1.623,75
30.09.020.0	Saldo de Salários	Cr\$ 391,45
	H/Extras	Cr\$
21.09.001.5	Sal. Família	Cr\$ 607,20
30.09.020.0	Comissões	Cr\$ 1.296,90
	Aq. Insalubr.	Cr\$
	Aq. Periculos.	Cr\$
30.09.021.7	FGTS 2/80	Cr\$ 406,97
30.09.021.7	FGTS 3/80	264,97
	Art. 22	3.868,18
	<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 16.578,22</b>

Codificação	DESCONTOS	
21.09.001.5	INPS s/salários	Cr\$ 784,57
21.09.002.2	INPS s/13.º sal.	Cr\$ 29,23
	Adiantamentos	Cr\$
12.06.054.4	" de 13.º	Cr\$ 1.390,00
13.06.003.3	Armazém	Cr\$ 1.375,65
	Fiamb/Rest.	Cr\$
	Fundação	Cr\$
	Conta Corrente	Cr\$
21.04.075.9	Tanac P.L.	10,00
21.04.030.2	C. Sindical	117,63
21.04.081.4	Seg. Concedido	0,00
21.04.069.4	Sindicato	20,00
	<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 3.834,08</b>

TOTAL PAGO:	Cr\$ 16.578,22
DESCONTOS:	Cr\$ 3.834,08
<b>A RECEBER</b>	<b>Cr\$ 12.744,14</b>

Recebi, nesta data, a importância líquida acima consignada de Doze mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e quatorze centavos -x-x- como pagamento dos meus direitos pela rescisão do contrato de trabalho, pelo qual dou plena e geral quitação.

Montenegro, 20 de março de 1980

TANAC S/A. IND. DE TANINO

Des. Reserva

EM 20/3 Empregadores

*[Handwritten signatures]*

RT - 546

Ass. do empregado

Assistência do empregado

*[Handwritten wavy scribble]*

**TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS**  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 682.1421  
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir  
com o original apresentado. Dou fé.  
24 MAR 1980 *[Signature]*  
Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Adamir Erlon Agendes - Ajudante  
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

*[Handwritten wavy scribble]*

16  
D

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, esta fls. possui dois Blocos-recibos, sendo que o Bloco "A" é constituido de sete fls. todas preenchidas; Bloco "B" é constituido de sete fls. todas preenchidas.

MONTENEGRO, 12 de agosto de 1.980.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

ot  
SANT'ANNA - 12650,-  
COMISSÃO MARCHO 74  
Ano Lucia O. Sant'Anna

ot  
PAULO FORTUNA = 1278,00  
COMISSÃO RESTAURANTE  
JANEIRO 79  
*Paulo Fortuna*

EMPREGADO

01

DANILO —

1.57300

COMISSÃO

RAAFU 79

Bloco "A"

JOSÉ GONSALES = 7300

Comissário Manuel 79

*[Handwritten signature]*



03  
CARLITOS - 307300

COMISSÃO MARÇO 79

Carlito L. ob Sanger

Orazio — 10.73.00

04.

COMISSAO MARCO 79

Orazio Brochier da Motta

MARINHO — 30 73.00

05

COMISSÃO MARÇO 79

Edoardo Marinho de Souza

PAULO = 1.046 -

COMISSÃO MARÇO 74



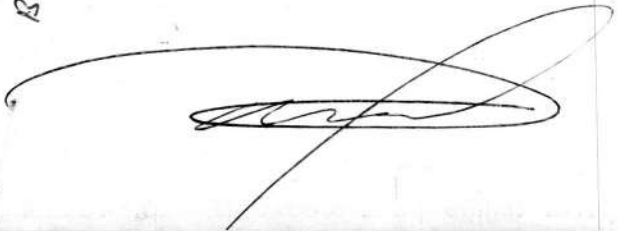
DANILO

= 1.416.30<sup>01</sup>

COMISSÃO RESTAURANTE

JANEIRO 79

Bloco "B"



GONSALES = 1.716.30

COMISSÃO RESTAURANTE  
JANEIRO 79

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

OTAVIO = 1.516.30<sup>03</sup>

COMISSÃO RESTAURANTE  
JANEIRO 79

OTAVIO B. KOTTA

CARLITOS = 2716.30<sup>04</sup>

---

COMISSÃO RESTAURANTE

JANEIRO 79

Carlito L. de Langer



MARINHO = 2716.30<sup>05</sup>

COMISSÃO RESTAURANTE  
JANEIRO 79

Edão Marinho de Souza

SAN' ANA = 7.118,50<sup>06</sup>

COMISSÃO RESTAURANTE

JANEIRO 79

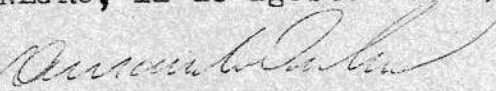
Sant' Anna

17  
D

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, esta folha possui dois Blocos-recibos, sendo que o Bloco "C" é constituído de seis fls. todas preenchidas; Bloco "D" é constituído de quarenta e duas fls. todas preenchidas, com exceção da de nº 15.

MONTENEGRO, 12 de agosto de 1.980.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

SAN LINDO 942.10 06  
CONVISSAO No 15/320 78  
Sant Anna

EMPREGADO

PAULO FONTANA

comissario

NOVEMBRO

47668

OFAURO — 687.96 04.

COMISSÃO NO SENADO 18

OTAVIO BROCKNER DE MOTA

CARLITOS

03  
2287.96

COMISSAO

RM No 15/11/80

Carlito Job Senzen

JOSE

BONSALLES

02  
4/35.84

COMISSAO

NOVEMBRO 78

X

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

DANILO

8087.96

COMISSÃO

NOVEMBRO 78

X

Blow "C"



1978

01

Vale

Cr\$ 1.060,64

Ao Sr. DAVIDO DIETRICH

Discriminação:

Serviço Jan 78 1.660,64

(- ) TA REC. 600,-

1.060,64

Assinatura

Blaco 15  
31  
378

02

Vale

Cr\$ 1.660,64

Ao Sr. JOSE GONZALEZ OIAS

Discriminação:

Serviço JAN. 78

Assinatura

01

Vale

Cr\$ 60,64

Ao Sr. AURI S. AYICA

Discriminação:

SERVIC. JAN. 78	1.660,64
- VALOR PAGO	1.600,-
	<u>60,64</u>

Auri S. de Ayica  
Assinatura

04

Vale

Cr\$ 1.660,64

Ao Sr. OTAVIO BLOCHER MOTTA

Discriminação:

SERV. JAN. 78	1.660,64
(-) JA PAGO	1.400,-
	<u>260,64</u>

Otávio B. Motta  
Assinatura

05

Vale

Cr\$ 1.660,64

Ao Sr CARLITO J. SOUZA

Discriminação:

SECV. JAN 78

Carlito J. de Souza  
Assinatura

06

Vale

Cr\$ 781,42

Ao Sr Paulo Fortuna

Discriminação:

SECV. JAN 78 -

Assinatura

Vale

01  
Cr\$ 683,80

Ao Sr. João L. Sant'Anna

Discriminação:

SERV. JAN. 78

João L. Sant'Anna  
Assinatura

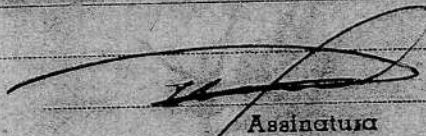
Vale

01  
Cr\$ 1607,47

Ao Sr. Danilo

Discriminação:

COMISSÃO JANHO 78

  
Assinatura

09

Vale

Cr\$ 317,47

Ao Sr.

JOSE BONSALES

Discriminação:

COMISSÃO Junho 78

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

10

Vale

Cr\$ 1.817,47

Ao Sr.

CARLITOS

Discriminação:

COMISSÃO Junho 78

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

Vale

Cr\$ 317,47

Ao Sr

AURY

Discriminação:

Comissão Junho 78

AURY S DE AVILA

Assinatura

Vale

Cr\$ 1617,47

Ao Sr

O LAURO

Discriminação:

Comissão Junho 78

Otávio B. Yotta

Assinatura

13

Vale

Cr\$ 448 35

Ao Sr. *J. P. S.* SANTA ANA

Discriminação:  
COMISSÃO Junho 78  
*S. P. Silva*  
Assinatura

14

Vale

Cr\$ 458 25

Ao Sr. *Fontina*

Discriminação:  
COMISSÃO Junho 78  
*[Signature]*  
Assinatura

cod 5128

Vale

Cr\$

15

Ao Sr

Discriminação:

Assinatura

Vale

Cr\$ 1527,72

16

Ao Sr

DANILO

Discriminação:

COMISSÃO DANILLO

Assinatura



17

Vale

Cr\$ 2027.72

Ao Sr

CON SALAD

Discriminação:

Comissão Julho

Assinatura

18

Vale

Cr\$ 327.72

Ao Sr

ALVA

Discriminação:

Comissão Julho

Assinatura

ALVA S DE AVILA

19.

Vale

Cr\$ 1021,72

Ao Sr.

Otaúio

Discriminação:

Comissão julho

Otaúio B. Kotta

Assinatura

20.

Vale

Cr\$ 357,40

Ao Sr.

Paulo F. F. Silva

Discriminação:

Comissão julho

Paulo F. F. Silva

Assinatura

21

Vale

Cr\$ 832,48

Ao Sr. SANTANA

Discriminação:

Comissão Julho

S. A. Silva

Assinatura

22

Vale

Cr\$ 2011,72

Ao Sr. CARLITOS

Discriminação:

Comissão Julho

Carlito L. de Souza

Assinatura

23

Vale

Cr\$ 2.013,00

Ao Sr.

DANILO

Discriminação:

COMISSÃO - AGOSTO

Assinatura

24

Vale

Cr\$ 2.513,00

Ao Sr.

CONSALDO

Discriminação:

COMISSÃO - AGOSTO

Assinatura

25

Vale

Cr\$ 1013,00

Ao Sr. FLURY

Discriminação: COMISSÃO - AGOSTO

FLURY SILVEIRA DE AULIER  
Assinatura

26

Vale

Cr\$ 1813,00

Ao Sr. OTAVIO

Discriminação: COMISSÃO - AGOSTO

Otávio B. Uotta  
Assinatura

27

Vale

Cr\$ 25/300

Ac Sr

CARLITOS

Discriminação:

COMISSÃO - AGUAS

Carlito Lobstunzer

Assinatura

28

Vale

Cr\$ 582,50

Ac Sr

Paulo Fontana

Discriminação:

COMISSÃO - AGUAS

Paulo Fontana

Assinatura

29

Vale

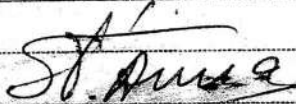
Cr\$ 1.034,80

Ao Sr.

SANTANA

Discriminação:

COMISSÃO - ABRIL



Assinatura

30

Vale


Cr\$ 3.012,40

Ao Sr.

DANILU

Discriminação:

COMISSÃO SETEMBRO 78



Assinatura

31

Vale

Cr\$ 3.012,40

Ao Sr GONSALES

Discriminação:

COMISSÃO SETEMBRO

Assinatura

32

Vale

Cr\$ 3.012,40

Ao Sr CARLITOS

Discriminação:

COMISSÃO SETEMBRO 78

Carlito J. de Langer

Assinatura



33

Vale

Cr\$ 2.512,40

Ào Sr.

OTAVIO

Discriminação:

COMISSÃO SETEMBRO 78

Otávio B. Motta

Assinatura

34

Vale

Cr\$ 7.012,40

Ào Sr.

ALINY

Discriminação:

COMISSÃO SETEMBRO 78

Aliny de Souza

Assinatura

Vale

35  
Cr\$ 817.60

Ao Sr

FOR LINDA

Discriminação:

COMISSÃO SETEMBRO 78

Assinatura

Vale

36  
Cr\$ 1240.70

Ao Sr

SANTANA

Discriminação:

COMISSÃO SETEMBRO 78

Santana

Assinatura

Vale

Cr\$ 3647,88

Ao Sr

DANILO

Discriminação:

COMISSÃO OUTUBRO

Assinatura

Vale

Cr\$ 641,88

Ao Sr

AURY

Discriminação:

COMISSÃO OUTUBRO 19

Assinatura

39.

Vale

Cr\$ 164788

Ao Sr

OTAVIO

Discriminação:

COMISSÃO DE FURTO 18

Olavo B. Motta

Assinatura

40.

Vale

Cr\$ 164788

Ao Sr

CARL. LOS

Discriminação:

COMISSÃO DE FURTO 18

Carlito J. de Souza

Assinatura

Paulo Fontuna 41.

646.06

comissao outubro 78.

Paulo Fontuna

Josef SAN LUISA 42

\* 1090.30

comissao outubro 78

San Luis

CUSTO DAS VENDAS

Mensalmente

Acumulado

18  
D

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, esta folha possui dois Blocos-recibos, sendo que o Bloco "E" é constituído de 16 fls. todas preenchidas; Bloco "F" é constituído de 23 - fls.. CERTIFICO que as fls. de números 1 a 6 foram preen - chidas, as restantes não.

MONTENEGRO, 12 de agosto de 1.980.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

1

**Vale** **Cr\$** 3.225,00

Ao Sr. DANILO

Discriminação:  
COMISSÃO MES  
OUTUBRO 79

*Bloco "E"*

*[Signature]*  
Assinatura

EMPREGADO

1

**Vale** **Cr\$** 2994,70

Ao Sr. CARLITO

Discriminação:  
COMISSÃO JUNHO 1979

*Bloco "F"*

*Carlito J. de Saunjer*  
Assinatura

Vale

Cr\$ 2.994,90

Ao Sr. MARINO SOUZA

Discriminação:

COMISSÃO JUNHO 79

Adão Marinho de Souza  
Assinatura

EMPREGADO

Vale

Cr\$ 2.994,90

Ao Sr. MARINO

Discriminação:

COMISSÃO JUNHO 1979

Adão Marinho de Souza  
Assinatura

Vale

Cr\$

Ao Sr.

Discriminação:

Comissão Junho 79  
Sant'Anna

EMPREGADO

Vale

Cr\$

3  
1233/9

Ao Sr.

SANT'ANNA

Discriminação:

COMISSÃO JUNHO 1979

Sant'Anna

Assinatura



4.

Vale

Cr\$ 2.225,00

Ao Sr.

PEDRO

Discriminação:

COMISSÃO OUTUBRO 79

Pedro F. da Silva.

Assinatura

EMPREGADO

4

Vale

Cr\$ 1.000,00

Ao Sr.

PEDRO

Discriminação:

COMISSÃO JUNHO 1979

Pedro F. da Silva.

Assinatura

Vale

Cr\$ 1.740,00

Ao Sr.

5  
HONR SANTANA

Discriminação:

COMISSÃO 04-4132079

Santana

Assinatura

EMPREGADO

Vale

Cr\$ 2994,90

Ao Sr.

5  
DANILO

Discriminação:

COMISSÃO JUNHO 1979

Assinatura

Vale

Cr\$

Ao Sr.

Discriminação:

Assinatura

EMPREGADO

Vale

Cr\$

Ao Sr.

Discriminação:

Assinatura

Vale

Cr\$ 566,20

Ao Sr. CARLITO

Discriminação:

COMPLEMENTO COMISSÃO

NOVEMBRO 79

Carlito J. de Souza

Assinatura

EMPREGADO

Vale

Cr\$

Ao Sr.

Discriminação:

Assinatura

Vale

Cr\$ 6620

Ao Sr. PEORO

Discriminação:

COMPLEMENTO COMISSÃO  
NOVEMBRO 79

Pedro F. da Silva

Assinatura

EMPREGADO

Vale

Cr\$

Ao Sr.

Discriminação:

Assinatura

9.

**Vale**

**Cr\$** 56620

Ao Sr. MARINHO

Discriminação:

COMPLEMENTO COMISSÃO  
NOVEMBRO 79

Edoardo Marinho de Souza

Assinatura

EMPREGADO

9

**Vale**

**Cr\$**

Ao Sr. \_\_\_\_\_

Discriminação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura

**Vale**

**Cr\$** 26630 <sup>10</sup>

Ao Sr. PAULO

Discriminação:

COMPLEMENTO COMISSÃO  
NOVEMBRO 79

[Signature]  
Assinatura

EMPREGADO

**Vale**

**Cr\$**            <sup>10</sup>

Ao Sr. \_\_\_\_\_

Discriminação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Vale

Cr\$ 23320

Ao Sr. SANT'ANNA

Discriminação:

COMPLEMENTO COMISSÃO  
NOVEMBRO 79  
SANT'ANNA

Assinatura

EMPREGADO

Vale

Cr\$

Ao Sr.

Discriminação:

Assinatura



**Vale**

**Cr\$** 482492 <sup>12</sup>

Ao Sr. CARLITO

Discriminação:

COMISSÃO DEZEMBRO 79

Carlito J. de Souza

Assinatura

EMPREGADO

**Vale**

**Cr\$**                      <sup>12</sup>

Ao Sr. \_\_\_\_\_

Discriminação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura

Vale

Cr\$ 2134,92

Ao Sr.

Pedro SILVA

Discriminação:

COMISSÃO DEZEMBRO

79

Pedro F. da Silva

Assinatura

EMPREGADO

Vale

Cr\$

Ao Sr.

Discriminação:

Assinatura

Vale

Cr\$ <sup>14.</sup> ~~3734,72~~

Ao Sr.

MARINO

Discriminação:

COMISSÃO DEZEMBRO

79

Adão Mariano

Assinatura

EMPREGADO

Vale

Cr\$ <sup>14</sup>                     

Ao Sr.

Discriminação:

Assinatura

Vale

15-  
Cr\$ 2.195,30

Ao Sr.

PAULO FORTUNA

Discriminação:

COMISSÃO DEZEMBRO 79



Assinatura

EMPREGADO

Vale

15-  
Cr\$

Ao Sr.

Discriminação:

Assinatura

Vale

Cr\$ 120,90

16

Ao Sr.

José SANT'ANNA

Discriminação:

COMISSÃO DEZEMBRO

SANT'ANNA

Assinatura

EMPREGADO

Vale

Cr\$

16

Ao Sr.

Discriminação:

Assinatura

17

Vale

Cr\$

Em

Discriminação:

Assinatura

17

Vale

Cr\$

Discriminação:

Assinatura

19

Vale

Cr\$

Descrição

Assinatura

20

Vale

Cr\$

Descrição

Assinatura

21

**Vale**

**Cr\$**

Ao Sr

Discriminação:

Assinatura

22

**Vale**

**Cr\$**

Ao Sr

Discriminação:

Assinatura

23

**Vale**

**Cr\$**

Ao Sr

Discriminação:

Assinatura



19.  
D.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, esta folha possui dois Blocos-Vale, sendo que o Bloco "G" é constituído de sete fls. todas preenchidas; Bloco "H" é constituído de sete fls. todas preenchidas.

MONTENEGRO, 12 de agosto de 1.980.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

7

**Vale** **Cr\$** 797,50

Ao Sr. José Santana

Discriminação: Comissão - Maio

*J. Santana*  
Assinatura

EMPREGADO

7

**Vale** **Cr\$** 2395,60

Ao Sr. Carlitos

Discriminação: Comissão - Abril

*Carlito J. de Souza*  
Assinatura

Vale

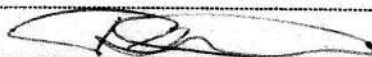
Cr\$ 911,50 <sup>6</sup>

Ao Sr.

PAULO FORTUNA

Discriminação:

COMISSÃO - NATO



Assinatura

Vale

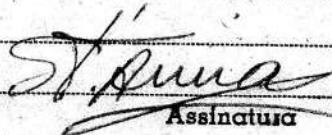
Cr\$ 986,42 <sup>6</sup>

Ao Sr.

SANTIANA

Discriminação:

COMISSÃO - ABATIL



Assinatura

Vale

Cr\$ 193695

Ao Sr. CARLITOS

Discriminação:

COMISSÃO - MAIO

Carli to Job Louze

Assinatura

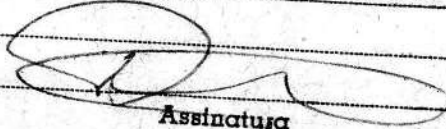
Vale

Cr\$ 112734

Ao Sr. Paulo Fontana

Discriminação:

COMISSÃO - ABRIL



Assinatura

Vale

Cr\$ 1.336,95

Ao Sr. OTAVIO

Discriminação:

COMISSÃO - MAIO

Otávio B. Motte

Assinatura

Vale

Cr\$ 2.245,60

Ao Sr. OTAVIO

Discriminação:

COMISSÃO - ABRIL

Otávio B. Motte

Assinatura

3

**Vale**

**Cr\$** 536,75

Ao Sr. ALRY

Discriminação:  
COMISSAO - MAIO

ALRY S DE AVILA  
Assinatura

3

**Vale**

**Cr\$** 995,60

Ao Sr. ALRY

Discriminação:  
COMISSAO - ABRIL

ALRY S DE AVILA  
Assinatura

**Vale**

**Cr\$** 1636,95

Ao Sr.

JOSE GONSALES

Discriminação:

COMISSÃO - MAIO

Assinatura

**Vale**

**Cr\$** 2395,50

Ao Sr.

JOSE GONSALES

Discriminação:

COMISSÃO - JUNHO

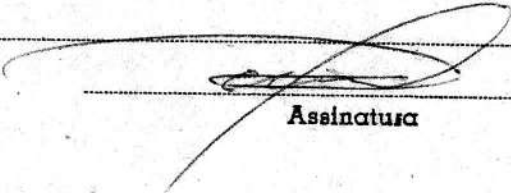
Assinatura

1

**Vale** **Cr\$** 1.436,95

Ao Sr. DANILO

Discriminação:  
COMISSÃO - MAIO

  
Assinatura

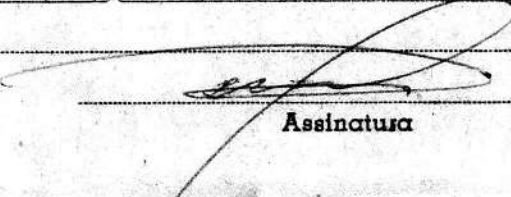
Bloco "C"

1

**Vale** **Cr\$** 795,50

Ao Sr. DANILO

Discriminação:  
COMISSÃO - ABRIL

  
Assinatura

Bloco "H"

20  
D

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, esta folha possui dois Blocos-Vale, sendo que o Bloco "I" é constituído de seis fls. todas preenchidas; Bloco "J" é constituído de quinze fls.. CERTIFICO que as fls. de números 1 a 5 foram preenchidas, as restantes não.

MONTENEGRO, 12 de agosto de 1.980.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Bloco I

Vale Cr\$ 4874,22

Ao Sr. CARLITO

Discriminação: COMISSÃO JANEIRO 80

*Carlos J. de Souza*  
Assinatura

EMPREGADO

Bloco J

VALE

CARLITO 3331,10

COMISSÃO NOVEMBRO 79

*Carlos J. de Souza*



Vale

Cr\$ 2.674,22

Ao Sr.

PEDRO SILVA

Discriminação:

COMISSÃO JANEIRO 80

Pedro F. da Silva

Assinatura

EMPREGADO

PEDRO

3110

COMISSÃO NOVENBRO 79

Pedro F. da Silva

3

Vale

Cr\$ 4324,22

Ao Sr. MARINO SOUZA

Discriminação:

COMISSÃO JANEIRO 79

Adão Marinho de Souza  
Assinatura

EMPREGADO

3

MARINO

3131,10

COMISSÃO NOVENBRO 79

Adão Marinho de Souza

Vale

Cr\$ 1.257,86

4

Ao Sr.

LUIS KRAUSE

Discriminação:

COMISSÃO JANEIRO 80

*Luís Krause*

Assinatura

EMPREGADO

PAULO

1.567,50

4

COMISSÃO NOVENBRO 79

Vale 5  
*Paulo Freitas*  
Comissão Novembro 79  
*Paulo Freitas*

EMPREGADO

*SANT'ANNA* 5  
*1371.60*  
*COMISSÃO NOVEMBRO 79*  
*Sant'Anna*

Vale

Cr\$ 2007,00

Ao Sr.

Jão

SANT'ANA

Discriminação:

COMISSÃO JANEIRO 80

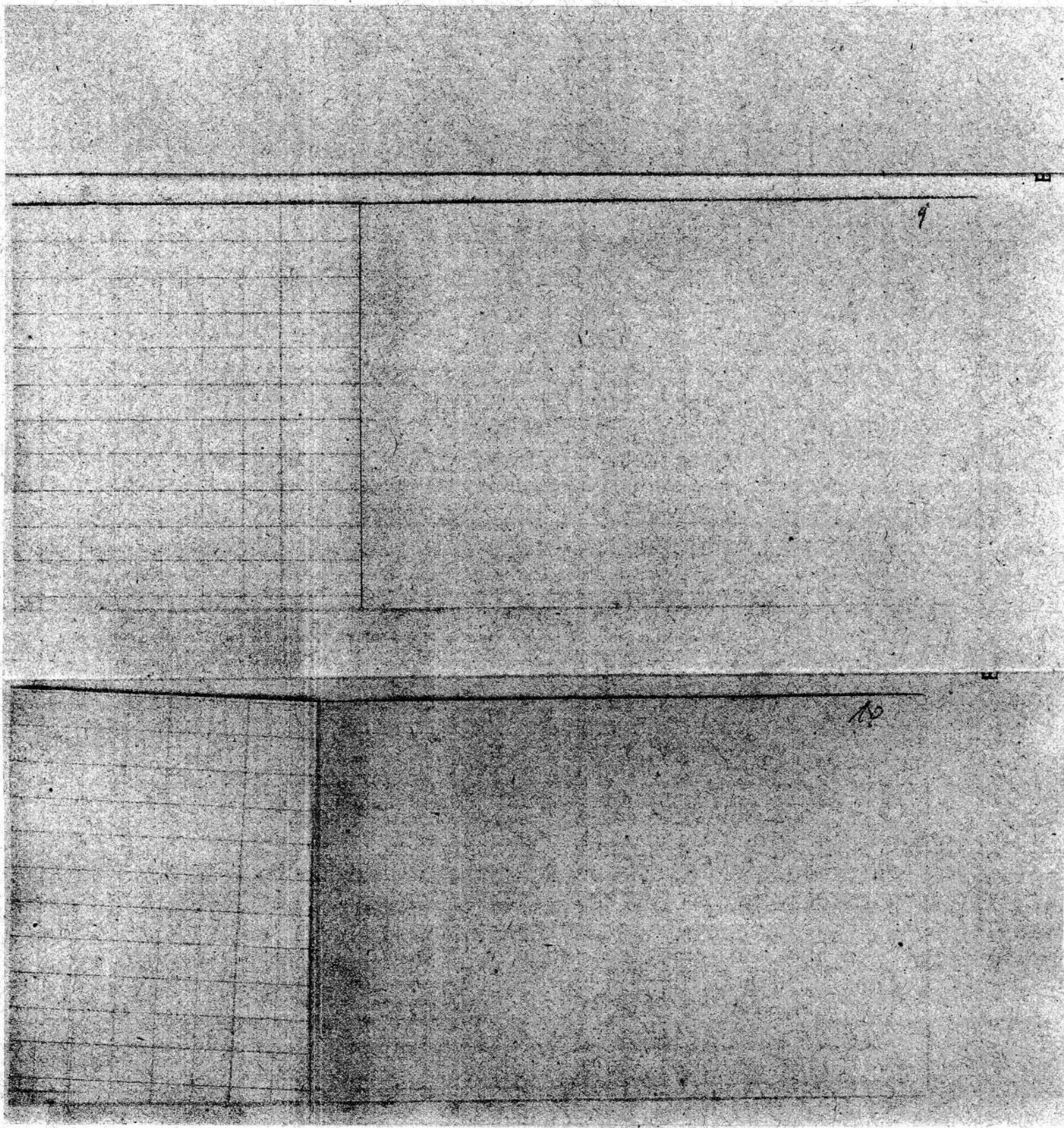
Sant'Anna

Assinatura

EMPREGADO

7

8



11

12



13

14

15

Agosto 79

	<u>TOTAL</u>	<u>Libri de</u>
DANILO:	3.893,69 - 500,00	3.393,69
GONZALES:	3.893,69 - -	3.893,69
CALITOS:	3.893,69 - -	3.893,69
LEONO:	3.893,69 - 1.350,00	2.543,69
MARINO:	3.893,69 - -	3.893,69
PAULO:	1.832,33	1.832,33
SANTANA:	1.603,29	1.603,29
	<u>22.904,07</u>	<u>21.054,07</u>

AVXOS VALES



## TELHAS DE ALUMÍNIO



ONDULADAS      TRAPEZOIDAIS

Grupo  
Votorantim



FUNCIONAIS - TÉRMICAS - ECONÔMICAS

NÃO ENFERRUJAM

NÃO RACHAM - NÃO QUEBRAM

VENHA CONHECER A SOLUÇÃO CBA PARA SEU TELHADO

Vale 2.000,00

DOIS MIL DUZENTOS

15/03/79

CHAPAS LISAS - BOBINAS - PERFIS - TUBOS - PAPEL - CABOS - FIOS - LINGOTES

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - FILIAL DE PORTO ALEGRE

Rua Santos Pedroso, 312 - Fones: 42-12 22 - 42-17 87 - 42-16-68 - 42-16-02

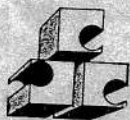
Escritório Caxias do Sul: Rua Marques do Herval n.º 590 - Fone: 054 221-34-11

Escritório Santo Angelo: Rua Marechal Floriano n.º 2056 - Fone: 055 312-23-68

# não esqueça

DANILO	3.073	- 1.500,00 =	1.573,00
GONZALES	3.073	- 3.000,00 =	73,00
CARLITOS	3.073	- —	3.073,00
OTAVIO	3.073	- 2.000,00 =	1.073,00
MARINO	3.073	- —	3.073,00
PAULO	1.446	- 400,00 =	1.046,00
SANTANA	1.265	- —	1.265,00
	<u>18.076</u>	- <u>6.900,00</u> =	<u>11.176,00</u>

MAR 79



CONCÓRDIA S.A.  
ARTES GRÁFICAS E EMBALAGENS  
AVENIDA DO FORTE, 586  
FONES: 41-1384 - 41-2382 - 41-4066 - 41-4067  
PORTO ALEGRE - RS

EMPREGADO

**ALMON  
QUÍMICA**

**BONS SERVIÇOS DESDE 1966**

RIO DE JANEIRO 270-4492 • 252-4666 SÃO PAULO 65-4042

DEZ 79

CAALITOS	: 4.834,92		4.834,92
PEDO	4.834,92	- 2700,-	2.134,92
MARINO	4.834,92	- 1.100,-	3.734,92
* JURANDIR	—		2.195,30
PAULO	2.195,30		1.920,90
SANTANA	1.920,90		
			<u>14.820,96</u>

\* ACONTÓ DE ELE AMANHÃ

21/1/80

monios  
22  
99



Grupo  
Votorantim



# TELHAS DE ALUMÍNIO

FUNCIONAIS - TÉRMICAS - ECONÔMICAS  
NÃO ENFERRUJAM  
NÃO RACHAM - NÃO QUEBRAM

ONDULADAS      TRAPEZOIDAIS

VENHA CONHECER A SOLUÇÃO CBA PARA SEU TELHADO

JANILO	=	4.225,00	-	1.000,	=	3.225,00
MARINO	=	4.225,00	-	650,	=	3.575,00
CACUETOS	=	4.225,00	-	700,	=	4.125,00
PEDRO	=	4.225,00	-	2.000	=	2.225,00
SANTIANA	=	1.740,00	-		=	1.740,00
PAULO	=	1.988,00	-		=	1.988,00
		<u>20.628,-</u>	-	<u>3.750</u>	=	<u>16.878,-</u>

1/11/79  
Ref - OUT 79

CHAPAS LISAS - BOBINAS - PERFIS - TUBOS - PAPEL - CABOS - FIOS - LINGOTES

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - FILIAL DE PORTO ALEGRE

Rua Santos Pedroso, 312 - Fones: 42-12 22 - 42-17 87 - 42 16-68 - 42-16-02  
Escritório Caxias do Sul: Rua Marques do Herval n.º 590 - Fone: 054 221-34-11  
Escritório Santo Angelo: Rua Marechal Floriano n.º 2056 - Fone 055 312-23-68

monios  
tas



# Transportadora Nogueira e Kinzel Ltda.

Montenegro - RS - Ramiro Barcelos, 2764

Fone 632-1678

Porto Alegre - RS - Ernesto da Fontoura, 719

Fone 42-6474

CGC 87308011/0001 41 INSC. ISENTA

Tanto 79

✓ DANILLO	2.994,90	-	2.994,90
✓ GONZALES	2.994,90	- 3.000,00	(*) 5,10
✓ MARINO	2.994,90	-	2.994,90
✓ OTAVIO	2.000,00	- 2.000,00	
✓ CARLOS	2.994,90	-	2.994,90
✓ PEDRO	1.000,00	-	1.000,00
✓ AZUL	1.409,36	-	1.409,36
✓ SANTIAGO	1.233,19	-	1.233,19
	<u>17.622,15</u>		<u>* 12.622,15</u>

\* Licença

**ATENDEMOS DIARIAMENTE COM CARRO PRÓPRIO**  
MONTENEGRO - LAGEADO - ESTRELA - VENÂNCIO AIRES  
Sta. CRUZ - CACHOEIRA - CAXIAS - BENTO GONÇALVES  
FARROUPILHA.

Montenegro  
Fone 632-1678

EMPREGADO  
AVISO DE FÉRIAS

93.  
A.

Notificação ao Sr.: M- PAULO ROCIO VERISSIMO FORTUNA

De acordo com o artigo 130 do Decreto-lei nº 1.535, de 13.04.1977, fica V. Sa. notificado que, deverá sair em férias no dia 12 de fevereiro de 1980, devendo retornar a trabalhar no dia 13 de março de 1980, férias correspondentes aos 12 meses de trabalho, completados em 24 de janeiro de 1980

CIENTE: Montenegro, 01 de fevereiro de 1980

Empregado

TANAC S/A INDUSTRIA DE TANINO

PROCURADORES

RECIBO DE FÉRIAS

BASE:

30 dias + 462,49 horas ext. a Cr\$ 3.243,49  
a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

Desconto: INPS \_\_\_\_\_ Cr\$ 259,47

LÍQUIDO \_\_\_\_\_ Cr\$ 2.984,02

Declaro que recebi da TANAC S/A. Ind. de Tanino estabelecida nesta cidade, a importância de Dois mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e dois centavos - correspondente a 30 dias de férias a que fiz jus na forma da lei, no período de 24/01/79 a 23/01/80 a fim de gozã-las no período de 12/02/80 a 12/03/80, pelo que, dou à citada Firma, plena e geral quitação.

Montenegro, 11 de fevereiro de 1980

Assinatura do Empregado

ABONO DE FÉRIAS

VALOR \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

Recebi da \_\_\_\_\_ a importância de \_\_\_\_\_ correspondente à quitação de meu abono de férias, de conformidade com o artigo 143 do Decreto-lei nº 1.535, de 13.04.1977.

Montenegro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Assinatura do Empregado



EMPREGADO

AVISO DE FÉRIAS

24  
70

Notificação ao Sr.: Paulo R. Verissimo Fortuna - M

De acordo com o artigo 130 do Decreto-lei nº 1.535, de 13.04.1977, fica V. Sa. notificado que, deverá sair em férias no dia 6 de fevereiro de 19 79, devendo retornar a trabalhar no dia 26 de fevereiro de 19 79, férias correspondentes aos 12 meses de trabalho, completados em 24 de janeiro de 19 79

CIENTE: Montenegro, 27 de janeiro de 19 79

Empregado

TANAC S/A. INDÚSTRIA DE TANINO

Empregador  
PROCURADORSE

RECIBO DE FÉRIAS

BASE:

20 dias = 1.168,67+175,59 horas ext. Cr\$ 1.344,26  
a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

Desconto: INPS 8% Cr\$ 107,54

LÍQUIDO \_\_\_\_\_ Cr\$ 1.236,72

Declaro que recebi da TANAC S/A.-Indústria de Tanino estabelecida nesta cidade, a importância de Hum mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e dois cts. correspondente a 20 dias de férias a que fiz jus na forma da lei, no período de 24-1-78 a 24-1-79 a fim de gozã-las no período de 6-2-79 a 25-2-79, pelo que, dou à citada Firma, plena e geral quitação.

Montenegro, 3 de fevereiro de 19 79

Assinatura do Empregado

ABONO DE FÉRIAS

VALOR \_\_\_\_\_ Cr\$ 672,13

Recebi da TANAC S/A.-Indústria de Tanino a importância de Seiscentos e setenta e dois cruzeiros e treze centavos correspondente à quitação de meu abono de férias, de conformidade com o artigo 143 do Decreto-lei nº 1.535, de 13.04.1977.

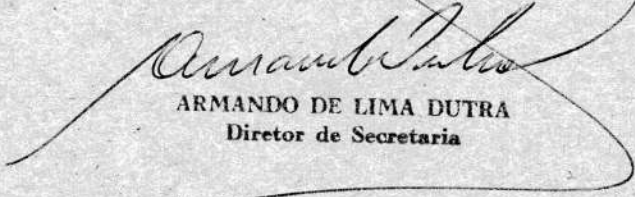
Montenegro, 3 de fevereiro de 19 79

Assinatura do Empregado

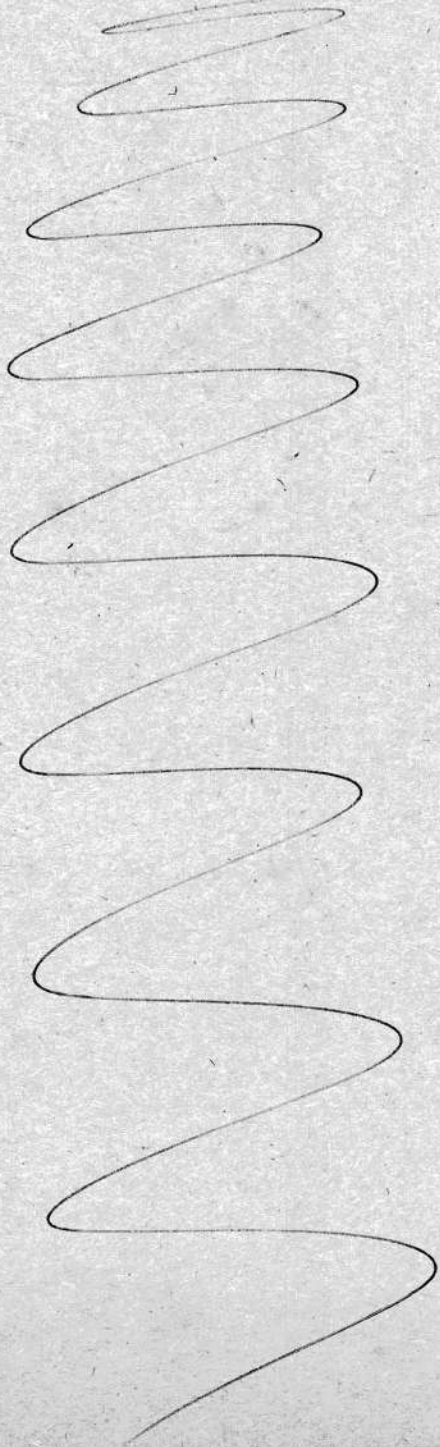
# CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram renumera-  
das a carmim as folhas de nº 21  
122 - - - dos presentes  
autos Dou fé

Em 12 de 08 de 1980



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



26.  
D.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 88 694 série 216  
pertencente ao sr. PAULO ROCIO VERISSIMO FORTUNA  
a qual continha a fls. 8 as seguintes anotações:  
Nome do estabelecimento: TANAC S/A - Industria de Tanino  
Cidade: Montenegro  
Estado: RS  
Rua: Rua T. Weibull  
Espécie do estabelecimento: Restaurante  
Natureza do cargo: Caixa  
Data da admissão: 24 de janeiro de 1969  
Data da saída: 13 de março de 1980  
Remuneração: NCr\$118,00 (centoe dezoito cruzeiros novos)  
Assinatura do empregador: Ass. ilegível e carimbo da empresa.  
Continha, ainda, a fls. as seguintes anotações:

.....

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro 14 de agosto de 1980

Reclamante

Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

RECEBI:

27-  
D

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 88694 série 216

pertencente ao sr. PAULO ROCIO VERISSIMO FORTUNA

a qual continha a fls. 19 as seguintes anotações:

Nome do estabelecimento: Gozou férias relativas ao período de ...nada  
Imposto Sindical Cr\$3,92 a favor do Sindic.Trabalhadores Empr.Comu  
Cidade: nic. Estado Rio Grande do Sul relativo ao ano de 1968.15/10/68 CRT  
Estado: Gozou férias relativas ao período de 24/1/1969 a 24/1/1970  
Assinado TANAC S/A.Imposto Sindical Cr\$3,93 a favor do Sindicato  
Rua: Industrias Químicas e Farm. de Montenegro relativo ao ano de 1969  
Especie do estabelecimento: 30 de março de 1969.Ass.TANAC S/A

Natureza do cargo: Continua, ainda, a folhas 20, as seguintes anotações  
Data da admissão: Gozou ferias relativas ao período de 24/1/70 a 24/1/1971  
assinada TANAC S/A e carimbo.Imposto Sindical Cr\$4,94  
Data da saída: a favor do Sindicato Industrias Químicas e Farm.de Montene  
Remuneração: gro. relativo ao ano de 1970. 20 de março de 1970.Assinado  
Assinatura do empregador: TANAC S/A-Ind.de Tanino.Gozou férias relativas ao período  
de 24/1/1971 a 24/1/1972 Assinado TANAC S/A

Continua, ainda, a fls. 20 as seguintes anotações:

Imposto Sindical Cr\$6,00 a favor do Sindicato Industrias Químicas e Far  
macêuticas de Montenegro relativo ao ano de 1971. 30 de março de 1971  
Assinado TANAC S/A...-.-.-

Continua, ainda, a fls.21 as seguintes anotações:

Gozou férias relativas ao período de 24/1/1972 a 24/1/73 Ass.TANAC S/A  
Imposto sindical Cr\$8,58 a favor do Sindicato Industrias Químicas e Farm  
de Montenegro relativo ao ano de 1972.30 de março de 1972.Ass.TANAC S/A  
Gozou férias relativas ao período de 24/1/73 a 24/1/74 Ass.TANAC S/A  
Imposto sindical Cr\$10,11 a favor do Sind.Trab.Ind.Químicas e Farm.de Mon  
tenegro relativo ao ano de 1973. 30 de março de 1973.Ass.TANAC S/A

Continua, ainda, a fls.22 as seguintes anotações:

Gozou férias relativas ao período de 24/01/74-75 de 17.02.75 a 11.03.75,  
Ass.TANAC S/A-Imposto Sindical Cr\$11,76 a favor do Sind.Trab.Ind.Quim.e F  
Farm. Montenegro relativo ao ano de 1974. 30 de março de 1974.Ass.TANAC S/A  
Gozou férias relativas ao período de 24/1/75 a 76 de 1/2/76 a 24/2/76.  
Ass.TANAC S/A Imposto Sindical Cr\$13,40 a favor do Sind.Tr.Ind.QuinFarm.  
de Montenegro -relativo ao ano de 1975.31 de março de 1975.Ass.TANAC S/A

Continua ainda, a folhas 23 as seguintes anotações:

Gozou férias relativas ao período de 24/1/76 a 24/1/77 de 12/2/77 a 7/3/77  
Ass.TANAC S/A-Imposto Sindical Cr\$21,66 a favor do Sind.Trab.Ind.Químicas  
e Farm.de Montenegro relativo ao ano de 1976.30 de março de 1976.Ass.TANACS/A  
Gozou férias relat.ao per.24/1/77 a 24/1/78 de 1/11/77 a 30/11/77Ass.TANAC  
Imposto Sind.a favor do Sind.Empreg.Turismo Hospit.do RS relat.ano de 1977  
Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fe.

Ass.TANAC S/A

Montenegro 14 de agosto de 1980

*Armando Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

RECEBI: *[Assinatura]*  
Reclamante

28  
D

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 88694 série 216  
pertencente ao sr. PAULO ROCIO VERISSIMO FORTUNA  
a qual continha a fls. 24 as seguintes anotações:

Nome do estabelecimento: Gozou férias relativas ao período de 24/1/78 a 79  
Cidade: de 6/2/79 a 25/02/79 Ass.TANAC S/A  
Estado: Imposto Sindical Cr\$46,33 a favor do Sind.H.T.Hospitalidade do RS  
Rua: relativo ao ano de 1978,30 de março de 1978.Ass.TANAC S/A  
Espécie do estabelecimento: Gozou férias relativas ao período de 24/1/79 a 1980  
Natureza do cargo: de 12/2/80 a 12/3/80 Ass.TANAC S/A  
Data da admissão: Imposto Sindical Cr\$67,63 a favor do Sind.Trab.Ind.Quim.e  
Data da saída: farm.de Montenegro relatvio ao ano de 1979, 30 de março  
Remuneração: de 1979.Assinado TANAC S/A  
Assinatura do empregador:

Continha, ainda, a fls. 25 as seguintes anotações:  
Imposto Sindical Cr\$117,63 a favor do Sind.Hot.Turismo e Hospitali  
dade do RGSul relativo ao ano de 30 de março de 1980.Ass.TANAC S/A

-----

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro, 14 de agosto de 1968.

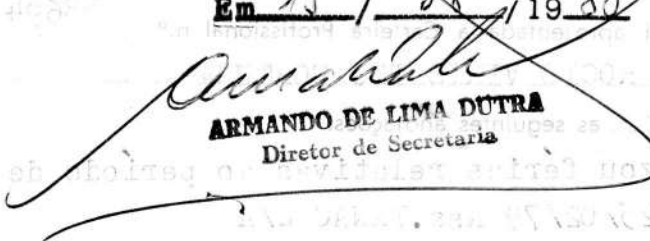
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

RECEBI:   
Reclamante

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Cláudio L. Mendes


Em 15 / 08 / 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Cláudio L. Mendes

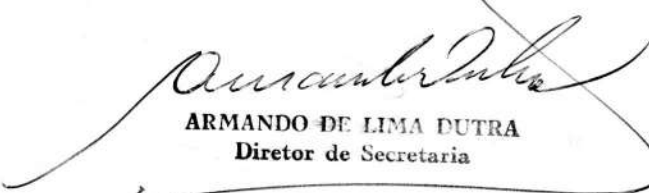
Em 19 / 08 / 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da petição que segue.  
(fls. 29).

Em 04 de 09 de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Bel. Floá de Almeida Pereira Pinto  
ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-  
NEGRO - RS.

Reclamante: PAULO ROCIO VERÍSSIMO FORTUNA

Reclamada: TANAC S/A.

J. E. J. DO MONTENEGRO  
Protocolo nº 439/80  
Em 04/09/80

*8. aos autos.  
Jaguardo - re  
a audiência.*

*4 - 9 - 80*

*M. Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

PAULO ROCIO VERÍSSIMO FORTUNA e TANAC S/A, nos autos do processo trabalhista em que são partes, por seus procuradores abaixo firmados, respectivamente, vêm, acatadamente, perante V. Exa., requerer a homologação do presente acordo, realizado nas seguintes condições:

- 1) A Reclamada paga, neste ato, ao Reclamante Cr\$17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), sendo que, com tal recebimento dá plena e geral quitação quanto ao extinto contrato de trabalho.
- 2) As custas serão "pro rata", pedindo o Reclamante a dispensa de seu pagamento por perceber menos do dobro do mínimo legal.

Esperam deferimento.

Montenegro, 04 de setembro de 1980.

*Mário Vasconcellos*

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do *Termo de Pagamento*

e *Quitação* que seguem.

*Cfls. 301.*

Em *04* de *09* de 19*80*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*[Large wavy scribble]*





PODER JUDICÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
de Montenegro

PROC. N.º 618/80

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às 13:50 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante PAULO ROCIO VERISSIMO FORTUNA e o Reclamado TANAC S A.  
(Representação, quando houver)  
(Representação, quando houver)  
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 17.000,00 (Dezessete mil cruzeiros)  
relativa a valor convencionado

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

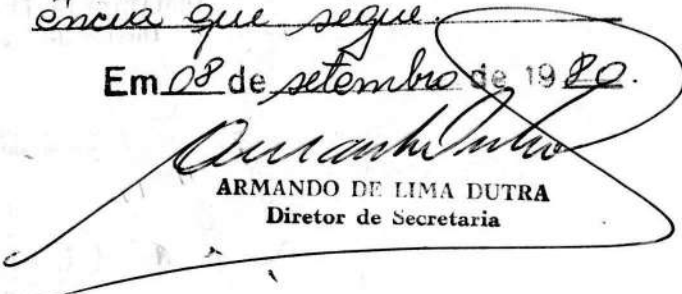
Armando Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria  
Paulo Rocio Verissimo Fortuna  
Reclamante  
Paulo Rocio Verissimo Fortuna  
Reclamado



**JUNTADA**

Faço juntada da ata de audi-  
ência que segue.

Em 08 de setembro de 1920.



**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria



**PROCESSO Nº. 618/80.....**

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO ROCIO VERISSIMO FORTUNA, reclamante e TANAC S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: integração da média da comissão sobre: 13º salário e férias, diferença de salários sobre férias e diferença de dissídio coletivo sobre aviso prévio indenizado, 13º salário e férias proporcionais, depósito do FGTS com acréscimos legais sobre comissões e parcelas postuladas, juros e correção monetária, no sub-total de Cr\$1.227,92. .-.-.-.-.-.

AUSENTES AS PARTES. Pela Junta foi homologado o ACORDO efetuado a fls. 29 para que produza seus efeitos legais. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$1.049,00, cabendo Cr\$524,50 para cada parte, ficando o Reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mario Miranda Vasconcellos*  
**MARIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
**NESTOR FLORES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Andre Luiz Mottin*  
**ANDRÉ LUIZ MOTTIN**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Faço juntada da guia de custas  
abaixo, nesta data

Em 08 de setembro de 1980

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC <b>91359711/0001-02</b>		02 RESERVADO	04 RESERVADO		
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO <b>05.09.80</b>	<b>001/0318-2</b> 05-09-80 BANCO DO BRASIL 0606076749		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>TANAC S.A.</b>		07 NUMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>Rua T. Weibull</b>		09 BAIRRO OU DISTRITO <b>95780</b>		11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>	
12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>					
13 EXERCÍCIO <b>80</b>	14 COTA DO DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO <b>000 618/80</b>	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas judiciais - A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CR\$ <b>524,50</b>		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$	
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$	
RECLAMANTE(S) <b>Paulo Rocio Veríssimo Fortuna</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	29 VALOR - CR\$ <b>524,50</b>
RECLAMADO(A) <b>Tanac S.A.</b>		30 AUTENTICAÇÃO <i>[Assinatura]</i>			
GUIA Nº <b>298/80</b>		EXPEDIDA EM <b>04.09.80</b>			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i> <b>Banco do Brasil S.A.</b>		Montenegro - RS.		Cod. 141	

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Ex.º Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 09 de 1980

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*[Assinatura]*  
MÁRIO MIRANDA DOS  
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 08 de 09 de 80

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria